COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 116
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI,** E DO OUTRO **EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 06.554.141/0001-32, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, e do outro lado **EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advocacia regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.464/0001-11, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Salas 701-702, São Cristóvão, CEP 64.051-090, Teresina-PI, empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria fiscal e tributária, executando os serviços de assessoramento jurídico do município nas seguintes áreas: a) Elaboração e atualização de legislação municipal referente aos tributos de sua competência (ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuições); b) Implantação de procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança dos créditos tributários, inscrição de créditos tributários em dívida ativa e sua execução fiscal; c) Implantação de procedimentos para acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA; d) Implantação de convênios para fiscalização do Simples Nacional e do Imposto Territorial Rural – ITR; e) Elaboração de pareceres jurídicos e orientações aos servidores municipais; f) Orientação para os servidores vinculados à gestão tributária quanto à interpretação e aplicação da legislação administrativa e tributária; g) Atualização do cadastro imobiliário e econômico do município; h) Elaboração e atualização da legislação necessária para habilitação no selo ambiental reconhecido pela SEMAR, com o objetivo de aumento nos repasses de ICMS; i) Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração do dossiê para entrega à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, representada neste ato, por seu sócio administrador, o Sr. **EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado, natural de Oeiras, Estado do Piauí, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 4.373-B e no CPF sob o nº 280.905.648-01, residente e domiciliado na Rua João Martins de Moraes nº 468, bairro São João, na cidade Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.046-695, da INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 003.2022, Processo adm. 005/2022, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 47
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade individual de advocacia, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria fiscal e tributária a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

- Elaboração e atualização de legislação municipal referente aos tributos de sua competência (ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuições);
- Implantação de procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança dos créditos tributários, inscrição de créditos tributários em dívida ativa e sua execução fiscal;
- Implantação de procedimentos para acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA;
- Implantação de convênios para fiscalização do Simples Nacional e do Imposto Territorial Rural – ITR;
- Elaboração de pareceres jurídicos e orientações aos servidores municipais;
- Orientação para os servidores vinculados à gestão tributária quanto à interpretação e aplicação da legislação administrativa e tributária;
- Atualização do cadastro imobiliário e econômico do município;
- Elaboração e atualização da legislação necessária para habilitação no selo ambiental reconhecido pela SEMAR, com o objetivo de aumento nos repasses de ICMS;
- Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração do dossiê para entrega à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR;

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado, bem como possuir escritório profissional que abrigue os interesses da CONTRATANTE na capital do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, elemento de despesa nº 33.90.39. Projeto Atividade:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 48
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

04.092.0012.2069l, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada em conta bancária mediante emissão de NFS-e, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95, como o gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 49
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nazaré do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2022.

CONTRAENTES	
RAIMUNDO NONATO COSTA Prefeito Municipal Município de Nazaré do Piauí CONTRATANTE	**EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.464/0001-11 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**